



**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEDUC Nº 10/2021  
CONTRATO N.º 005-2021-SEDUC**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJÕES E DO OUTRO LADO A COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO DE BREJÕES-BA, FUNDAMENTADOS NAS DISPOSIÇÕES DO §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO N.º 4 DO FNDE, DE 02/04/2015, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J/MF sob o n. 31.094.990/0001-06, com sede na Rua Góes Calmon, nº 32, Centro, Brejões-BA, CEP 45.325-000, representado, neste ato, pela Gestora, Srª. Luana Batista de Almeida da Silva, adiante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **Cooperativa Mista da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Município de Brejões-BA** inscrita no CNPJ sob nº 24.786.553/0001-80, DAP nº SDW2478655300012201201258, sediada na Praça da Bandeira, nº 36, Centro, Brejões-BA, CEP: 45.325-000, representada, neste ato pelo seu presidente **Benedito Gomes da Silva**, inscrito no CPF sob nº 848.380.358-53, portador do RG nº 9843642 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](#) e da [Lei nº 8.666/93](#), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios para atender a alimentação escolar dos alunos das escolas da zona urbana e rural no ano de 2021, através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 102.864,00 (CENTO E DOIS MIL E OITOCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS)**.

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, conforme autorização de fornecimento.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Nº	Produto	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição Unitário	Preço de Aquisição Total
1.	ABÓBORA	Produto fresco e com grau de maturação completa. Apresentar cor de polpa intensa, odor agradável, consistência firme, não apresentar perfurações, machucados, isenta de enfermidades material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 7 dias. <b>Ver amostra</b>	UND	3.120	R\$ 2,80	R\$ 8.736,00
2.	AMENDOIM COM CASCA	Leguminosa capsular, cônica, de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresca, limpa, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. <b>Ver amostra</b>	KG	3.120	R\$ 6,00	R\$ 18.720,00
3.	BATATINHA	Lisa de primeira compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme. Consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas. Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 07 dias. <b>Ver amostra</b>	KG	3.120	R\$ 4,80	R\$ 14.976,00
4.	BETERRABA	Com folhas ou sem folhas, classificação extra. Tamanho e Coloração: Uniformes, Produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas. Consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 07 (sete) dias. <b>Ver amostra</b>	KG	3.120	R\$ 2,80	R\$ 8.736,00
5.	CENOURA	Produto fresco e com grau de maturação intermediária. Apresentar odor agradável, consistência firme, não apresentar perfurações, machucados, nem ombro verde. Corpo cilíndrico uniforme, sem deformidades e sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes. Consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas. Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 07 dias. <b>Ver amostra</b>	KG	3.120	R\$ 3,50	R\$ 10.920,00
6.	CHUCHU	Tamanho e Coloração uniformes. Consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas. Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 07 (sete) dias. <b>Ver amostra</b>	KG	3.120	R\$ 2,80	R\$ 8.736,00
7.	LARANJA	De primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. <b>Ver amostra</b>	SACO	187	R\$ 38,00	R\$ 7.106,00
8.	MARACUJÁ AMARELO	De primeira, tamanho e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. <b>Ver amostra</b>	KG	3.120	R\$ 2,80	R\$ 8.736,00
9.	MILHO VERDE (ESPIGA)	Apresentação em espiga in natura, tamanho médio a grande com coloração dos grãos amarela forte.	UND	12.460	R\$ 1,30	R\$ 16.198,00



		Íntegro, com grãos inteiros, sem podridão e sem fungos. Cheiro característico do produto. Bem desenvolvido, com grau de maturidade adequado. Isento de insetos ou parasitas, bem como de danos por estes provocados. Fornecido em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos. <b>Ver amostra</b>				
--	--	---	--	--	--	--

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**UNIDADE: 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJÕES**

Projeto/atividade: 2.016 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 15 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS – FNDE / 00 - RECURSOS ORDINARIOS

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2021, pela Resolução n.º 4 do FNDE, de 02/04/2015, pela [Lei nº 8.666/1993](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma ou até 31 de dezembro de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Brejões para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brejões-BA, 01 de Abril de 2021.

**Luana Batista de Almeida da Silva**  
Fundo Municipal de Educação de Brejões  
**CONTRATANTE**

**Benedito Gomes da Silva**  
CPF nº 848.380.358-53, RG nº 9843642 SSP/SP  
**Cooperativa Mista da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Município de Brejões-BA**  
CNPJ nº 24.786.553/0001-80, DAP nº SDW2478655300012201201258  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome.:

Nome.:

